CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DO SUL

PARECER Nº 95/2025

INTERESSADO: Comissões Permanentes

EMENTA: CAMINHO DO LOUVOR / INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO À ROTA TURÍSTICA / INCENTIVO AO TURISMO RELIGIOSO / PAGAMENTO À ASSOCIAÇÃO CAMINHO DO LOUVOR / PAGAMENTO NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO / LEGAL

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Substitutivo n° 1/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “autoriza a integração do Município de Rio do Sul a compor a rota turística Caminho do Louvor e dá outras providências.”

A intenção da presente proposição é permitir que o município de Rio do Sul passe a integrar a rota turística religiosa Caminho do Louvor, que tem início no Santuário Nossa Senhora de Lourdes e do Louvor, no município de Ituporanga, até o Santuário Santa Paulina, no município de Nova Trento.

Caso o município passe a integrar essa rota, reconhecida pela Lei Estadual n° 18.840, de 26 de julho de 2022, o percurso municipal passará a constar no mapa oficial, fomentando o turismo religioso na cidade.

É o breve relato dos fatos.

www.camarariodosul.sc.gov.br
Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/

II – DO MÉRITO

Cumpre salientar inicialmente a competência material da proposição, vez que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, legislam o Prefeito e os Vereadores, conjuntamente, que são as autoridades representativas dos eleitores do Município.

> "Art. 30 Compete ao Município:
>
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> ....."

No caso em tela, o município tem interesse no fomento do turismo religioso, ao passo que integrar a rota Caminho do Louvor, o município passará a integrar, literalmente, o mapa de tal rota turística religiosa, reconhecida por lei estadual.

Para total integração a rota, o município passaria também, com a aprovação da matéria em análise, a ser partícipe da Associação Caminho do Louvor – ACL, com a contribuição anual de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Tal associação tem por finalidade a manutenção e sinalização da trilha turística religiosa.

Totalmente legal a proposição, seja na iniciativa material e formal, estando os dispositivos do Projeto de Lei em acordo ao Regimento da Associação, que prevê o valor do pagamento anual.

www.camarariodosul.sc.gov.br
Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/

Ao analisar o Estatuto, verifica-se a legalidade do município em integrar a associação como mantenedor, mediante contribuição mensal:

Artigo 12º – São categorias de associados da ACL:

I – **Fundadores**: que são as pessoas físicas e jurídicas que assinaram a Ata de Fundação da ACL;

II – Mantenedores: que são todos os municípios existentes ao longo da trilha do "Caminho do Louvor", sejam os pioneiros, quanto aos agregados depois ao longo do tempo, devidamente representados pelo respectivos signatários do Poder Executivo, ou quem por tal autoridade for designado e; pessoas físicas ou jurídicas de natureza pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, que se enquadrem nas demais categorias de associados ou não, que manifestem a qualquer tempo seu interesse contribuir financeiramente para o desenvolvimento e a manutenção do "Caminho do Louvor", devendo requerer sua admissão, nos moldes previstos pelo regimento interno.

§1º Os associados mantenedores contribuirão com mensalidade cujo valor será definido pelo Conselho Deliberativo e constante do **Regimento Interno**.

§2º - Os municípios integrantes da ACL, conforme prévia e legalmente conveniado, responderão mensalmente pelas contribuições regulares e pelas despesas com a manutenção da trilha do "Caminho do Louvor" em sua área, tais como as decorrentes de sinalização, de divulgação, de atualização de mapas e de informações pertinentes ao respectivo trecho.

§3º - Os municípios somente serão considerados mantenedores, quando apresentarem à ACL a respectiva Lei de Adesão, devidamente aprovada pela competente Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo, termo de fomento ou termo de cooperação, quando for o caso, contendo tais indispensáveis documentos ou valor e a forma de pagamento das contribuições mensais.

III – **Beneméritos**: que são os sócios que tendo prestado relevantes serviços aos objetivos da ACL, sejam distinguidos como tal e aprovados em Assembleia Geral.

IV – **Peregrinos**: toda pessoa física que se dispõe a realizar parte do trajeto do "Caminho do Louvor" e que também podem ser contribuintes mensais ou eventuais.

Como o próprio Estatuto explicita, a contribuição dar-se-á mediante Regimento Interno. Ao analisar o Regimento e cálculo da contribuição, percebe-se que o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) anual está em acordo ao documento.

www.camarariodosul.sc.gov.br
Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/

Isso porque o cálculo se baseia no número de habitantes do município mantenedor, e na distância a ser percorrida naquele mesmo município. Vejamos:

ANEXO I

Regra 1	Peso	Habitantes
Peso	1	Até 5.000
Peso	2	de 5.001 a 20.000
Peso	3	de 20.001 a 60.000
Peso	4	de 60.001 a 100.000
Peso	5	Acima de 100.001

Regra 2	Peso	KM´s na trilha CL
Peso	1	até 10 km
Peso	2	de 10 à 30 km
Peso	3	de 31 à 60 km
Peso	4	de 61 a 100 km
Peso	5	Acima de 101

Exemplo de Mensalidade (Município)		
Quantidade Habitantes	25.000	
Quantidade KM´s (CL)	25	
Cálculo	**Peso**	**Número**
Regra 1	Peso 3	3
Regra 2	Peso 2	2
	Total	**6**
Valor por peso	R$ 500	
Valor a pagar	**R$ 3.000**	

Nos termos do art. 1° do Projeto de Lei em comento, tem-se que a rota no município de Rio do Sul iniciar-se-á na Rua Governador Ivo Silveira, , passando pelas Ruas XV de Novembro, Ruy Barbosa, Estrada do Bonfim e finalizando no município de Aurora, totalizando 11,25km. O percurso é corroborado pelo Anexo II da matéria.

www.camarariodosul.sc.gov.br
Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/

Conforme tabela do Regimento Interno, o cálculo correto, portanto, seria o seguinte, com cada peso valendo R$ 500,00 (quinhentos reais):

Regra 1 (n° habitantes): peso 4

Regra 2 (km percurso): peso 2

Total: 4 (peso 4 x peso 2)

Valor final: R$ 500,00 x 8

Valor anual: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Tem-se, assim, que os dispositivos da matéria (percurso e contribuição anual) encontram-se em consonância com os fatos.

Salienta-se, que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar e Redação Final (art. 62, I, “a” do R.I) e Comissão de Finanças e Orçamento (art. 62, II, do R.I).

Ressalta-se, por fim, que o *quorum* das deliberações do projeto em questão, é de **maioria simples**, conforme preleciona o art. 179, § 4° do Regimento Interno da Câmara Municipal, e em **única discussão**, nos termos do art. 56 do mesmo diploma legal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

III - CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 1/2025**, que “autoriza a integração do Município de Rio do Sul a compor a rota turística Caminho do Louvor e dá outras providências.

www.camarariodosul.sc.gov.br
Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o parecer, *sub censura*

Rio do Sul, 1° de julho de 2025.

ROBERTO ANDRADE BASTOS:02688543946

Assinado de forma digital por ROBERTO ANDRADE BASTOS:02688543946
Dados: 2025.07.01 09:53:24 -03'00'

ROBERTO ANDRADE BASTOS
Procurador Legislativo
OAB/SC 31.757

www.camarariodosul.sc.gov.br
Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/